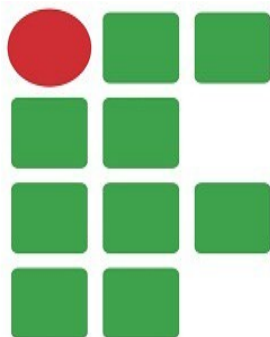




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

Nº do Protocolo: 23041.020665/2024-34

PORTARIA NORMATIVA Nº 59/2024 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 18 de junho de 2024.

Normatiza a diretriz específica que aborda o Tratamento da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), assegurando a integridade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e não repúdio da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018 e o inciso II do art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023 e o que consta no processo nº 23041.020656/2024-43

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatiza a diretriz específica que aborda o Tratamento da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), assegurando a integridade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e não repúdio da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Esta diretriz se aplica a todos os processos e sistemas que usam ou manipulam informações do Ifal, incluindo servidores, alunos e terceiros.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO

Art. 3º A informação deve ser coletada com finalidades específicas, legítimas e determinadas legalmente, condizentes com função exercida pelo servidor da instituição, não podendo essa informação ser usada posteriormente de forma incompatível com essa finalidade.

Parágrafo único. A determinação contida no caput aplica-se também aos colaboradores terceirizados, estagiários e quaisquer pessoas que tenham acesso autorizado a informações dentro do Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

Art. 4º A informação deve ser limitada ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades às quais foram criadas.

Art. 5º A informação deve ser protegida contra acessos ou manipulações não autorizadas.

Parágrafo único. A proteção citada no caput ocorre com o uso de sistemas de informação adotados pelo Ifal.

Art. 6º As informações devem ser armazenadas nos sistemas acadêmicos e administrativos oficiais, e quando necessário, na nuvem oficial do Ifal.

Art. 7º Os servidores devem assegurar que os dados coletados, produzidos ou custodiados sob sua responsabilidade estejam armazenados conforme estabelecido no artigo 7º.

§1º Os dados citados no caput são de propriedade do Ifal.

§2º O servidor que deixar de ser responsável pela coleta, geração ou armazenamento das informações deve garantir a continuidade do acesso às informações.

§3º A não observância deste artigo estará sujeita às penalidades previstas no Art. 9º da resolução Nº 111, de 25 de abril de 2023 - CONSUP/IFAL, que trata da Política de Segurança da Informação do Ifal.

CAPÍTULO III
DO DESCARTE DE INFORMAÇÃO

Art. 8º Os dispositivos de armazenamento de informações (discos rígidos, pen drives, CDs, DVDs, etc.), quando forem doados, cedidos ou descartados, devem ter as suas informações eliminadas, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) regulamentar o descarte seguro da informação.

Art. 9º As informações coletadas, produzidas ou custodiadas devem ser descartadas conforme a política arquivística de documentos do Ifal, aprovado na Resolução Nº 13/CS, de 11 de junho de 2018.

CAPÍTULO IV
DO BACKUP DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Cabe à DTI regulamentar uma política de backup institucional, observando questões temporais, geográficas e comportamentais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.020667/2024-23

PORTARIA NORMATIVA Nº 60/2024 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 18 de junho de 2024.

Institui a Norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018 e o inciso II do art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023 e o que consta no processo nº 23041.020656/2024-43.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Institui a Norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º A Norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação definida neste documento deve ser observada por todos os gestores e por todas as áreas de atuação nos níveis estratégico, tático e operacional.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º O processo de gestão de incidentes de segurança da informação inclui as seguintes fases:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

I - tratamento de incidentes cibernéticos: envolve as diretrizes para a comunicação, a identificação, a contenção, a erradicação, a recuperação, o encerramento e as lições aprendidas com os incidentes cibernéticos, no âmbito do Ifal; e

II - investigação de ilícitos cibernéticos: envolve as diretrizes para a coleta e a preservação das evidências dos incidentes relevantes, além da comunicação de ilícitos cibernéticos, no âmbito do Ifal.

SEÇÃO I
Do Tratamento de Incidentes Cibernéticos

Art. 4º O protocolo de tratamento de incidentes cibernéticos inclui as seguintes fases:

I – identificação;

II – contenção;

III – erradicação;

IV - recuperação; e

V - encerramento e registro das lições aprendidas.

Subseção I
Da Identificação

Art. 5º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Ifal - Etir-Ifal, definida por portaria específica, viabilizará um canal de comunicação assim definido:

I - endereço eletrônico <https://etir.ifal.edu.br>; e

II - disponibilizar o "Formulário de Comunicação de Evento de Segurança".

Parágrafo único. O Formulário de Comunicação de Evento de Segurança pode ser preenchido por usuários, tanto internos quanto externos ao Ifal, para comunicação de eventos ou indícios de incidentes de segurança.

Art. 6º A Etir-Ifal regulamentará e publicará um documento que contenha a tipificação de incidentes cibernéticos relevantes, seguindo as orientações do Centro Integrado de Segurança Cibernética do Governo Digital e legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

Art. 7º A Etir-Ifal criará e disponibilizará o Registro de Incidente de Segurança, mecanismo que consiste num meio de armazenamento de informações de incidentes de segurança.

§1º O gerenciamento do Registro de Incidente de Segurança estará sob responsabilidade da Etir-Ifal.

§2º A Etir-Ifal disponibilizará ao Comitê de Segurança da Informação do Ifal (CSI-Ifal) o acesso aos dados do Registro de Segurança da Informação.

Art. 8º Recebido os dados do formulário citado no inciso II do art. 5º, a Etir-Ifal deverá apreciá-lo observando o caput do artigo mencionado, podendo:

I - comunicar ao usuário requisitante o encerramento do tratamento do evento reportado, na hipótese de não se tratar de incidente de segurança relevante; ou

II - registrá-lo no Registro de Incidente de Segurança, na hipótese do evento reportado se tratar de incidente de segurança relevante, e caso necessário, requerer informações adicionais ao usuário requisitante para nortear as deliberações.

Parágrafo único. O Registro de Incidente de Segurança da informação consistirá num meio de armazenamento dos incidentes reportados.

Art. 9º Após feito o registro do incidente, a Etir-Ifal avaliará o incidente, com o objetivo de obter as seguintes informações:

I – descrição;

II - categoria; e

III - identificação do hardware, pessoas ou dados afetados.

Art. 10. Após avaliação do incidente, que deve ser realizado observando o protocolo de investigação de ilícitos cibernéticos contido a Seção II desta portaria, cabe a Etir-Ifal:

I - comunicar ao CSI-Ifal;

II - comunicar ao Encarregado e ao Controlador a ocorrência do incidente;

III - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, caso o incidente tenha risco ou potencial dano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

IV - comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ifal;

V - comunicar ao Centro Integrado de Segurança Cibernética do Governo Digital (CISC Gov.br);

VI - comunicar à Polícia Federal, quando pertinente; e

VII - emitir o relatório final com todas as informações coletadas, as ações realizadas para o tratamento efetivo do evento e as considerações necessárias para promover a melhoria contínua no atendimento de incidentes e para atualizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Subseção II
Da Contenção

Art. 11. Como forma de conter os danos do incidente, cabe a Etir-Ifal:

I - identificar o responsável pela área ou setor envolvido no incidente que irá colaborar com a Etir-Ifal no acompanhamento dos procedimentos de contenção, erradicação, recuperação e encerramento do incidente registrado;

II - isolar os ativos de informação comprometidos no incidente registrado;

III - comunicar às áreas responsáveis pelo serviço comprometido as ações a serem tomadas;

IV - coletar as evidências do incidente, observando sua volatilidade; e

V - adotar as ações de contorno, por meio da criação de planos de continuidade e contingência específicos.

Subseção III
Da Erradicação

Art. 12. A Etir-Ifal e o responsável pela área ou setor envolvido no incidente deverá investigá-lo detalhadamente e formular os quesitos necessários para esclarecer as possíveis causas, extensões e impactos, a fim de subsidiar as decisões e ações para sua contenção ou para seu encaminhamento.

Art. 13. Após a conclusão da investigação do incidente, cabe a Etir-Ifal:

I - elaborar relatório da análise de evidências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

II - comunicar o incidente às áreas ou aos usuários afetados; e

III - remover as ameaças existentes nos ativos de informação comprometidos, garantindo que as operações essenciais sejam apoiadas, caso surjam desafios durante a etapa de restauração.

Subseção IV
Da Recuperação

Art. 14. A Etir-Ifal e o responsável pela área ou setor envolvido no incidente deverá, quando couber, elaborar plano de recuperação e executar as verificações ambientais e de segurança.

Parágrafo Único. O plano de recuperação deverá ser executado em fases para restauração de operações, com foco prioritário nos sistemas críticos ou na execução da operação, em modo analógico, até que haja confiança no desempenho do sistema.

Art. 15. A Etir-Ifal deverá encaminhar o plano de recuperação ao CSI-Ifal para acompanhamento das ações nele contidas.

Art. 16. A Etir-Ifal acionará as áreas competentes para apoiá-la na execução do Plano de Recuperação.

Art. 17. Após a execução do plano de recuperação, a Etir-Ifal analisará o incidente para verificar se ele foi solucionado:

I - caso o problema tenha sido solucionado:

a) verificar as ações e providências adotadas até o momento, devendo submeter o Relatório de Necessidades e Soluções do incidente para deliberação da CSI-Ifal, caso necessário; e

b) executar os procedimentos de Encerramento e das Lições Aprendidas, contidas na Subseção V da Seção I desta portaria.

II - caso o problema não tenha sido solucionado, elaborar novo plano de recuperação e submetê-lo à CSI-IFAL para aprovação.

Subseção V
Do Encerramento e das Lições Aprendidas

Art. 18. Feita a erradicação e recuperação do incidente, a Etir-Ifal deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 52/2024 – Publicação em: 18 de junho de 2024

- I - preencher o relatório de encerramento de incidente e registrá-lo em meio apropriado;
- II - encerrar o tratamento do Incidente de Segurança;
- III - comunicar ao CSI-Ifal sobre o tratamento e o encerramento do incidente de segurança; e
- IV - comunicar ao usuário requisitante sobre o encerramento do incidente de segurança reportado.

SEÇÃO II
Da Investigação de Ilícitos Cibernéticos

Art. 19. O protocolo de investigação de ilícitos cibernéticos inclui as seguintes fases:

- I - coleta das evidências, que envolve:
 - a) as diretrizes para a identificação dos ativos de informação e recursos de dados envolvidos;
 - b) a solicitação de apoio das áreas para a coleta das evidências;
 - c) a coleta dos dados voláteis e não-voláteis;
 - d) a coleta e armazenamento de cópia dos arquivos afetados; e
 - e) a elaboração da justificativa em caso de inviabilidade de preservação das evidências.
- II - preservação das evidências, que envolve:
 - a) documentar todas as evidências coletadas; e
 - b) armazenar, sempre que possível, meios de comprovação das evidências coletadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR